



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social.

ESTADO CAPITALISTA: UMA REFLEXÃO TEÓRICA SOBRE SUA NATUREZA DOMINADORA, CONTRADITÓRIA E RELACIONAL

Liliam dos Reis Souza Santos¹

Resumo: O artigo faz uma reflexão teórica sobre o Estado capitalista, fundamentado, na tradição marxista. Aborda a sua natureza dominadora e de classe, mas ressalta sua dimensão contraditória, relacional e seu princípio público. Aborda as diferenças entre Estado e formas de governo; ressalta que as configurações concretas do Estado se atrelam às características específicas de cada formação social.

Palavras-chave: Estado, Dominação, Contradição e relação social.

Abstract: The article makes a theoretical reflection on the capitalist state, based on the Marxist tradition. It addresses its dominating and class nature, but emphasizes its contradictory, relational dimension and its public principle. It addresses the differences between state and forms of government; emphasizes that the concrete configurations of the State are tied to the specific characteristics of each social formation.

Keywords: State, Domination, Contradiction and social relation.

1 Introdução

Este trabalho busca refletir teoricamente sobre a categoria Estado tendo por base os postulados teórico-metodológicos da tradição marxista. Destaca-se que o interesse pelo tema foi justificado pela necessidade de delimitação e esclarecimento dos fundamentos teóricos que compõem essa categoria, visto que sobre o Estado existem divergentes e contraditórias explicações teóricas que se atrelam aos diferentes projetos sociais vigentes.

De acordo com essa matriz teórica, buscou-se compreender o Estado no contexto das relações sociais capitalistas, o que lhe atribui uma natureza classista. Esse entendimento do Estado compondo a totalidade do sistema capitalista visa romper com interpretações estanques da realidade social, defendida pela ciência social e política burguesa, que tende a reproduzir uma compreensão despolitizada do Estado como um ente apartado e acima das classes sociais.

Esse debate, de traço crítico questionador, embora reconheça o Estado como um ente burguês, buscou evitar compreensões reducionistas que o limitasse à reprodução exclusiva

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade de Brasília. E-mail: <liliamsouza@gmail.com>.

dos interesses dominantes, abordando outros aspectos de sua natureza como a contradição e a sua condição relacional.

2 A categoria Estado em questão

Embora exista um variado leque de abordagens teóricas sobre o Estado, a definição da sua natureza e funções não é tarefa simples, o que, por sua vez, decorre da abrangência de suas funções e ações nos espaços concretos que o caracterizam, bem como dos divergentes estatutos conceituais que buscam abarcar suas determinações essenciais.

Ao se refletir sobre o Estado, verifica-se que ele não se trata de um ente abstrato, desconectado da realidade e da história. Também não possui forma absoluta e unívoca, assumindo apenas uma configuração. O Estado apresenta, historicamente, diferentes modalidades e formas, embora em todas elas constitua um lócus de dominação. Assim sendo, ele deve ser entendido como um fenômeno histórico e relacional (PEREIRA-PEREIRA, 2009).

É histórico porque não é inalterável e eterno e é relacional porque não se restringe a si mesmo, mas está inserido na totalidade das relações sociais. É, portanto, um fato que “contém em si uma dinâmica que articula passado, presente e futuro” (PEREIRA-PEREIRA, 2009, p. 291), sofre influências sociais, políticas e econômicas, o que lhe imprime uma identidade e um corpo de ações, além de uma estrutura política e técnico-administrativa, que o qualifica.

No capitalismo, essa estrutura caracteriza-se por um conjunto de instituições e prerrogativas, entre as quais o poder coercitivo, que só o Estado possui por delegação da própria sociedade; o território, isto é, um espaço geograficamente delimitado onde o poder estatal é exercido [...]; um conjunto de regras e condutas reguladas dentro de um território, o que ajuda a criar e manter uma cultura política comum a todos os que fazem parte da sociedade nacional ou do que muitos chamam de nação (PEREIRA-PEREIRA, 2009, p. 289).

Sob a égide da ideologia liberal, prevalece a ideia do Estado de Direito e/ou de um Estado limitado às leis, que tem por missão regular as relações sociais, políticas e econômicas. Sob a hegemonia do Estado de Direito, a separação entre as dimensões pública x privada tornou-se mais nítida. A dimensão pública ficou associada ao Estado, agregando as ações ligadas à segurança jurídica e à representação política.

Assim, aparentemente, o Estado apresenta-se como uma instituição que unifica divergentes interesses sociais, como uma comunidade ilusória. E, de fato, o Estado desempenha esses papéis, visto que a produção e a reprodução social em todos os âmbitos da sociedade exigem a mediação do Estado como “a entidade que cumpre o papel essencial

nesse processo. Os tecidos fundamentais que geram a reprodução societária estão atravessados pelas funções estatais” (OSORIO, 2014, p. 18-19).

Nesse sentido, o Estado assume um princípio público, que lhe atribui a ideia de “lugar de encontro e expressão do indivíduo e sociedade, a parte e o todo”. O Estado, manifestado no seu poder, “reflete algo do conjunto, de todos, ao mesmo tempo em que expressa os interesses de grupos e classes”. Mesmo considerando as correlações de forças dentro do aparelho do Estado, sua vigência “depende da vigência da totalidade, da universalidade que constitui o indivíduo e a coletividade, o trabalhador e a população, o cidadão e o povo, a sociedade e a nação” (IANNI, 1986, p. 55).

Um olhar menos cuidadoso sobre a estrutura legal, institucional, administrativa e burocrática do Estado pode limitá-lo a esses aspectos, confirmar e reproduzir a ideia de que ele se consubstancia em uma estrutura formal e a favor do bem comum, como uma forma política de um modelo de sociedade, cujas dimensões sociais, políticas e econômicas encontram-se autonomizadas. Esse olhar, que reforça uma compreensão neutra e instrumental do direito - desconsiderando que “o direito tem uma história real, paralela, que tem seu desenvolvimento não como sistema conceitual, mas como particular sistema de relações” (PACHUKANIS, 1988, p. 12) - no capitalismo, vincula-se às suas estruturas institucionais, a fim de garantir sua supremacia.

Todavia, essa compreensão ilusória e fenomênica não se sustenta quando se investiga o Estado a partir das suas determinações essenciais. Diferentemente de ser a expressão máxima da separação e da autonomização política do sistema capitalista, o Estado, nesse sistema, congrega e integra os processos políticos e econômicos.

Isso porque o caráter essencial do Estado é a dominação, que independe das relações produtivas com as quais esteve vinculado no decorrer do desenvolvimento da humanidade. No capitalismo, o “Estado é muito mais que dominação de classes, ele é essencialmente dominação de classes. É fundamentalmente a principal condensação das relações de poder” (OSORIO, 2014, p. 17).

No entanto, o Estado não se resume à dominação; ele também é caracterizado pelo princípio dialético da contradição, posto que expressa de maneira contraditória sua índole dominante. Essa índole desmente a abordagem que o percebe um ente reduzido e unilateral e que o apresenta como “autonomizado das forças sociais, tornando-se, em si mesmo, uma força autóctone e separado da sociedade civil” (KOWARICK, 1985, p. 06).

Porém, ainda que não seja um ente neutro e acima das classes, o Estado não pode ser entendido como instrumento total e direto dos interesses burgueses, isto é, reduzido a satisfazer ao interesse exclusivo das necessidades do capital e de sua classe dominante. Dessa interpretação “o erro radica em determinar o político pelo econômico, sem perceber

que nesse processo há muitas mediações e que o mesmo é eminentemente contraditório” (KOWARICK, 1985, p. 07). Contudo, isso não retira do Estado a sua filiação classista. Situado na particularidade capitalista, verifica-se que o Estado é burguês, e, por isso, está a serviço dos interesses da classe dominante, mas sem deixar de, simultaneamente, e em nome da legitimação do sistema, dar respostas à classe trabalhadora e exercer seu controle sobre ela.

Sendo assim, a descoberta da complexidade da dominação e da contradição, que estão entre as determinações essenciais do Estado, foram fundamentais para o desvelamento de sua natureza e anatomia, que respondem pela sua condição relacional e/ou de “relação social” (PEREIRA-PEREIRA, 2009; POULANTZAS, 1980; JESSOP, 2007).

O entendimento do Estado como *relação social* rompe com vários equívocos conceituais a seu respeito, entre elas a ideia instrumentalista e atomizada do Estado que o coloca na condição de sujeito e/ou coisa, e naturaliza o seu surgimento e sua complexa teia de funções e inter-relações.

Desse modo, o Estado, assim como o capital, necessita de outros elementos para se realizar. Não sendo uma instituição estática e isolada, relaciona-se, contraditoriamente, com categorias que fazem parte dele, mas que, também, são externas a ele.

Como relação social, ele “assume diferentes responsabilidades, inclusive as de atender as demandas e reivindicações da sociedade em seu conjunto” (PEREIRA-PEREIRA, 2009, p. 291-292). O entendimento da natureza relacional do Estado permite mostrar os aspectos conflitantes deste, ainda que ele seja parte da totalidade de um sistema essencialmente explorador – o capitalista. Eis porque, segundo Poulantzas (1980), ele é uma condensação de forças.

Compreender o Estado como condensação de forças não só é romper com uma visão rígida, instrumental, neutra e unilateral a seu respeito, mas também é captar o seu caráter contraditório e mediador entre classes sociais e suas frações. Isso expõe uma relação fundamental do Estado com a sociedade e uma das razões de ser deste Estado. Mas, além desse aspecto relacional, cabe destacar que o Estado condensa tais relações, ele é “em especial a condensação de uma relação de forças, exatamente das lutas” (POULANTZAS, 1980, p. 174).

As suas instituições físicas são parte das suas determinações essenciais e ocultas nas quais reside a condensação das contraditórias relações de força entre classes e suas frações, isto é: um processo que inclina o Estado “numa direção ou noutra em virtude da seletividade estrutural e estratégica que tornam as instituições, capacidades e recursos estatais mais acessíveis a algumas forças políticas e, por outro lado, é mais dócil para alguns propósitos do que para outros” (JESSOP, 2007, p. 16).

Na condição de relação e condensação de forças, o Estado necessita e é necessitado pelo capital para a garantia da sua supremacia e, assim, configura-se como uma tensa, contraditória e complexa relação de dominação, que é parte orgânica desse sistema. O seu perfil institucional corresponde a essas determinações e, embora não possa desvincular-se do sistema, tem elementos próprios que os qualificam e que corporificam a sua importância nas relações capitalistas - que vão além das exigências e necessidades da economia, posto que incluem aspectos sociais e políticos imprescindíveis para a sustentação desse sistema.

Na sua inter-relação com a sociedade, o Estado influencia, porém, sofre influência das “relações sociais constitutivas da sociedade civil” (URRY, 1982, p. 109). Por isso, ele constitui e é constituído pelas forças sociais que atuam na sociedade, sendo uma criatura dessa.

Essa compreensão impede um olhar engessado e enviesado de que ele ou é o criador da sociedade ou é apenas um instrumento de opressão e de controle de classe, equidistante e autossuficiente, eis porque, ele é dialeticamente contraditório: “apesar de ser dotado de poder coercitivo, também pode realizar ações protetoras, desde que pressionado e controlado pela sociedade” (PEREIRA-PEREIRA, 2009, p. 292).

O Estado atua dentro da sociedade civil, especialmente nos lugares onde os sujeitos individuais, as forças populares e as classes sociais lutam para controlar e modificar suas condições de reprodução dentro da esfera da circulação, das relações de distribuição, troca e consumo. Assim, o Estado deve ser visto como estruturalmente determinado a garantir as condições gerais da acumulação lucrativa do capital, mas ele faz isso, e só pode fazer isso, dentro de múltiplas e conflitivas relações constituídas pela sociedade civil (URRY, 1982, p. 109).

Sob o prisma relacional, o Estado não detém o poder político, que é entendido aqui como uma rede de relações sociais contraditórias estabelecidas entre classes sociais em disputa por seus interesses e projetos conflitantes. Embora tal poder alcance “sua condensação fundamental no Estado”, ele se produz e reproduz na sociedade da qual o Estado faz parte; e esse, mesmo sendo o núcleo fundamental de articulação desse poder, não o domina, porque seus poderes são sempre condicionais ou relacionais. A realização deles depende de laços estruturais entre o Estado e seu sistema político circundante, as ligações estratégicas específicas entre os gerentes do Estado e outras forças políticas e a complexa rede de interdependência e redes sociais ligando o Estado e o sistema político ao seu meio-ambiente mais amplo (JESSOP, 2007, p. 40).

A ativação dos poderes corresponde à correlação de forças resultantes das contraditórias relações que se desenvolvem no seio do capitalismo. A configuração estratégica relacional do Estado atribui a ele o papel de concentrador que agrega e condensa múltiplas relações de força e de poder. Assim, “o Estado sintetiza interesses particulares e

expressa o poder de determinados grupos sociais – o das classes dominantes – sobre os interesses das classes dominadas” (OSORIO, 2014, p. 21).

Mediante a condensação do poder político, o Estado garante a reprodução dessas relações e, nessa mediação contraditória, permite a organização da vida comum. Assim, em vez de ser um árbitro acima das classes, é “síntese relacional do poder e da dominação de classe” (OSORIO, 2014, p. 28). Dessa forma, só é possível compreender o Estado em um contexto “‘estratégico-relacional’ mais amplo” (JESSOP, 2007, p. 33).

De posse da compreensão das determinações essenciais do Estado e de suas dimensões histórica e relacional, cabe realizar a diferença entre Estado e formas de governo. Ainda que se estabeleça uma imbricada relação entre esses dois termos, o governo caracteriza-se como “as formas e relações das instituições estatais, as modalidades de constituição da cena política, as características da representação, as formas de obter legitimidade e as alianças sociais e políticas que organizam o Estado em situações históricas” (OSORIO, 2014, p. 63). Já o Estado deve ser entendido como uma complexa e contraditória relação de dominação, espaço onde se articula “o conjunto de pessoas jurídicas e órgãos que exerce, institucionalmente, o poder político, ou a dominação, numa determinada sociedade”, que são expressões das formas de governo (PEREIRA-PEREIRA, 2009, p. 294).

Mas embora tenha sido desenhado um modelo formal de estruturação de um aparato legal que orientasse as formas de governo, cuja principal inspiração vem de clássicos da teoria política, como Montesquieu, essa não é uma realidade homogênea na trajetória do desenvolvimento histórico do capitalismo. Existem formas variantes de governo que dependem da combinação de vários fatores que não são necessariamente pautados no Direito e na democracia burguesa.

Nos regimes políticos democráticos, o aparato institucional do Estado é formado pelas instituições estatais, organizadas pela clássica divisão dos poderes: no poder Executivo, a presidência, os ministérios e as secretarias de Estado e as Forças Armadas; no poder Legislativo, os parlamentos ou congressos; no poder Judiciário, os tribunais, as cortes, os ministérios e o sistema prisional.

Tais instituições, embora sejam apresentadas como possuidoras de caráter impessoal, público e aclassista, refletem as determinações essenciais do Estado no que tange sua condição de organicidade com a totalidade do sistema vigente. As diversas ações e direções por assumidas pelo Estado correspondem às “necessidades da reprodução do capital e/ou dos acordos políticos e alianças que se estabelecem no seio das classes dominantes e entre estas e as classes dominadas”. Além disso, embora apresente um viés rígido e coisificado, na verdade o aparato institucional do Estado é “um espaço flexível para que as classes dominantes possam se posicionar frente às diferentes situações derivadas da luta de classes”

(OSORIO, 2014, p. 39), razão pela qual é necessário considerar, nas reflexões e abordagens sobre o Estado, as “características específicas das formações sociais capitalistas, isto é: a natureza do Modo de Produção Capitalista e a sua relação de dominação com outras formas de trabalho social e privado” (URRY, 1982, p. 86). Isso porque, o Estado capitalista não se trata de “um único Estado [...], mas de uma multiplicidade de Estado-nações conflitantes”, que impõe a necessidade de se “reconhecer de forma total a sua diversidade” (URRY, 1982, p. 87).

Com efeito, a depender das particularidades da formação social, econômica e política de cada Estado-nação, e da correlação de forças entre as classes sociais, os espaços institucionais do Estado podem assegurar um formato de legalidade bem mais flexível aos interesses da classe dominante, para além daqueles já institucionalizados e apresentados de forma comum a todos. Situado na particularidade brasileira cabe ressaltar que “a classe dominante nunca acreditou na institucionalidade democrática e sempre a utilizou pragmaticamente segundo seus interesses”; assim, nem sempre o Estado trata todos de forma igualitária seguindo os parâmetros da lei burguesa (IASI, 2018a, p. 01).

3 Considerações finais

Esta breve reflexão abordou a categoria Estado, referenciada, teórica e metodologicamente, na crítica da economia política marxiana, dando ênfase para sua natureza dominadora, contraditória e relacional.

De acordo com esta delimitação, infere-se que o Estado está situado e determinado pela totalidade histórica das relações sociais, não sendo, portanto, abstrato e neutro. Desse modo, assume diferentes modalidades e formas, mas sempre atravessado pela dinâmica e peculiaridades do modo de produção vigente, pelos interesses das classes sociais antagônicas, adotando e compondo os interesses da classe dominante.

O Estado tem, portanto, um cariz classista, o que o qualifica, no capitalismo, como um Estado burguês. Esse, embora detenha um conjunto de instituições, prerrogativas, território e poder político de aparência impessoal, assume um poder coercitivo que atua a favor da reprodução das relações sociais capitalistas.

Contudo, ainda que predomine o ímpeto dominador do Estado capitalista, ele não pode ter sua natureza reduzida à dominação. Isso porque as particularidades desse modo de produção, que se pautam em uma ilusória e relativa separação entre as esferas econômicas e políticas, imprimem ao Estado uma dimensão contraditória que o impede de exercer apenas ações de acordo com os interesses da classe dominante, mas também demandas da classe

dominada. São esses elementos relacionados à anatomia do Estado que permitem compreendê-lo como uma relação social, que tende a se expressar de forma mais acentuada quando atravessado por princípios democráticos, o que, por sua vez, corresponde às particularidades de formação econômica, política e social de cada Estado-nação.

Referências

IANNI, O. **Classe e nação**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.

IASI, M.. E agora? É hora de chutar o tabuleiro!. **Blog da Boitempo**. 2018a. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2018/01/26/e-agora-e-hora-de-chutar-o-tabuleiro/>>. Acesso em: 27 set. 2018, 20:54:30.

JESSOP, B. O Estado e a Construção de Estados. **Revista do Instituto de Estudos Socialistas**, n. 15. p. 1516-6333. 2007.

KOWARICK, L. F. F.. Processo de Desenvolvimento do Estado na América Latina e Políticas Sociais. **Serviço Social Sociedade**, São Paulo, p. 05-14, 1985.

OSORIO, Jaime. **O Estado no Centro da Mundialização**: A sociedade civil e o tema do poder. Tradução de Fernando Correa Prado. 1ª ed. São Paulo: Outras expressões, 2014. 344p.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Editora Acadêmica, 1988.

PEREIRA-PEREIRA A. P. Estado, sociedade e esfera pública. In: CFESS; ABEPSS. (Org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. 1ª ed. Brasília: CFESS, 2009, v. 1, p. 285-300.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

URRY, John. **Anatomia das sociedades capitalistas**: a economia, a sociedade civil e o estado. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1982.